



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 - Nº 235

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 235 DE 17/12/2020

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, na importância de R\$ 41.900.406.800,00 (quarenta e um bilhões, novecentos milhões, quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 40.689.145.800,00 (quarenta bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.033, de 2020, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.211.261.000,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 774.596.800,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.033, de 2020, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo; e

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 17.033, de 2020.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 17.033, de 2020.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 17.033, de 2020.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 17.033, de 2020, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2020, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 17.033, de 2020.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2021 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

RESUMO GERAL DA RECEITA R\$ 1,00

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		34.749.297.400	8.799.712.600	43.549.010.000
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	34.749.277.400	2.631.847.900	37.381.125.300
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.906.553.500	433.393.200	22.339.946.700
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	53.512.700	1.839.631.000	1.893.143.700
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	353.906.100	18.157.200	372.063.300
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.316.000	1.316.000
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		800.000	800.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	27.349.900	118.024.600	145.374.500
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	11.945.103.700	112.672.100	12.057.775.800
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	462.851.500	107.853.800	570.705.300
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	20.000	6.167.864.700	6.167.884.700
7.1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		5.626.910.600	5.626.910.600
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		540.954.100	540.954.100
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.374.941.400	61.146.900	1.436.088.300
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.374.941.400	48.066.900	1.423.008.300
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	774.596.800		774.596.800
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	4.000.000	100.000	4.100.000

2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos		1.127.600	1.127.600
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	466.344.600	46.833.100	513.177.700
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	130.000.000	6.200	130.006.200
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		13.080.000	13.080.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		13.080.000	13.080.000
III - DEDUÇÕES		-4.295.952.500		-4.295.952.500
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.295.952.500		-4.295.952.500
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Dedução Fundeb	-2.785.836.900		-2.785.836.900
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.510.115.600		-1.510.115.600
TOTAL		31.828.286.300	8.860.859.500	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

**ANEXO II
RECURSOS DO TESOURO**

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL CONTINGÊNCIA	RESERVA DE	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.001.266.000	23.059.700	0	1.024.325.700
02	JUDICIÁRIA	2.187.472.300	55.038.900	0	2.242.511.200
04	ADMINISTRAÇÃO	1.264.355.100	139.572.677	0	1.403.927.777
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.429.594.800	38.277.520	0	3.467.872.320
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	213.375.166	2.127.998	0	215.503.164
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.963.900	0	0	70.963.900
10	SAÚDE	5.713.033.557	85.192.358	0	5.798.225.915
11	TRABALHO	226.745.400	675.000	0	227.420.400
12	EDUCAÇÃO	3.535.464.033	112.609.400	0	3.648.073.433
13	CULTURA	58.257.381	1.591.266	0	59.848.647
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.362.628.028	68.974.833	0	1.431.602.861
15	URBANISMO	191.774.400	46.325.000	0	238.099.400
16	HABITAÇÃO	12.371.100	117.637.700	0	130.008.800
17	SANEAMENTO	60.200	244.526.766	0	244.586.966
18	GESTÃO AMBIENTAL	49.139.100	182.763.380	0	231.902.480
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28.542.600	74.689.800	0	103.232.400
20	AGRICULTURA	201.064.668	107.429.569	0	308.494.237
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.997.500	305.000	0	5.302.500
22	INDÚSTRIA	9.393.700	28.027.500	0	37.421.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	75.591.800	14.786.600	0	90.378.400
24	COMUNICAÇÕES	3.150.200	0	0	3.150.200
25	ENERGIA	5.000	25.000	0	30.000
26	TRANSPORTE	56.631.800	52.917.500	0	109.549.300
27	DESPORTO E LAZER	10.933.600	9.745.600	0	20.679.200
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.531.133.400	1.144.224.400	0	10.675.357.800
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	39.818.100	39.818.100

Soma da Despesa com Recursos do Tesouro	29.237.944.733	2.550.523.467	39.818.100	31.828.286.300
--	-----------------------	----------------------	-------------------	-----------------------

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00
ANEXO II (Cont.)
RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CAPITAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	0	1.347.200
04	ADMINISTRAÇÃO	57.212.500	13.561.200	0	70.773.700
06	SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	0	1.517.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.149.400	481.600	0	8.631.000
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.094.297.900	5.000	0	7.094.302.900
10	SAÚDE	945.964.700	20.234.000	0	966.198.700
11	TRABALHO	1.168.600	0	0	1.168.600
12	EDUCAÇÃO	5.944.000	2.614.300	0	8.558.300
13	CULTURA	33.823.000	904.300	0	34.727.300
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.754.100	473.000	0	2.227.100
15	URBANISMO	17.486.300	1.010.500	0	18.496.800
16	HABITAÇÃO	1.016.400	839.300	0	1.855.700
18	GESTÃO AMBIENTAL	19.771.200	9.554.900	0	29.326.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.136.600	1.867.300	0	5.003.900
20	AGRICULTURA	4.395.100	2.356.000	0	6.751.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.537.900	320.000	0	1.857.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.995.900	3.590.200	0	46.586.100
24	COMUNICAÇÕES	1.590.800	184.800	0	1.775.600
26	TRANSPORTE	431.095.800	75.682.300	0	506.778.100
27	DESPORTO E LAZER	1.000	0	0	1.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	39.890.400	13.085.000	0	52.975.400
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
TOTAL GERAL DA DESPESA		37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CONTINGÊNCIA CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	592.888.900	9.625.800	0	602.514.700
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	450.202.500	13.433.900	0	463.636.400
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.783.799.900	52.551.000	0	1.836.350.900
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	42.903.600	4.970.000	0	47.873.600
12000	SECRETARIA DE	582.577.300	30.603.602	0	613.180.902

	ADMINIS TRAÇÃO				
13000	SECRETARIA DE DESEN VOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	397.462.196	7.806.298	0	405.268.494
14000	SECRETARIA DE EDUCA- ÇÃO E ESPORTES	4.531.116.133	120.537.800	0	4.651.653.933
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.114.135.400	47.993.300	0	1.162.128.700
16000	SECRETARIA DE IM PRENSA	4.468.600	10.000	0	4.478.600
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	108.686.600	13.105.000	0	121.791.600
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	396.821.798	40.548.000	0	437.369.798
20000	SECRETARIA DE CULTURA	63.292.081	1.551.266	0	64.843.347
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	78.291.600	31.424.800	0	109.716.400
22000	SECRETARIA DE DESEN VOLVIMENTO AGRÁRIO	236.532.668	109.399.649	0	345.932.317
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	5.432.247.857	79.521.056	0	5.511.768.913
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	199.431.300	1.001.300	0	200.432.600
26000	SECRETARIA DE DESEN VOLVIMENTO ECONÔMICO	12.126.500	33.467.500	0	45.594.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.271.988.900	1.097.536.200	0	7.369.525.100
30000	SECRETARIA DE PLANEJA MENTO E GESTÃO	107.653.500	56.951.977	0	164.605.477
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	251.291.800	84.048.000	0	335.339.800
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	539.160.900	17.316.300	0	556.477.200
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTA BILIDADE	62.612.100	3.879.400	0	66.491.500
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	428.226.300	2.487.900	0	430.714.200
38000	SECRETARIA DE DESEN VOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	215.099.800	167.580.500	0	382.680.300
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.010.137.400	36.588.820	0	5.046.726.220
43000	SECRETARIA DO TRABA LHO, EMPREGO E QUALI FICAÇÃO	20.120.100	655.000	0	20.775.100
44000	SECRETARIA DA MULHER	12.876.800	1.983.133	0	14.859.933
46000	SECRETARIA DA CON TROLADORIA GERAL DO ESTADO	35.712.600	40.000	0	35.752.600
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.874.700	13.389.800	0	17.264.500
52000	SECRETARIA DE INFRAES	163.389.100	468.138.166	0	631.527.266

	TRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	39.672.500	2.373.000	0	42.045.500
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	49.143.300	5.000	0	49.148.300
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	39.818.100	39.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		29.237.944.733	2.550.523.467	39.818.100	31.828.286.300

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00
ANEXO III (cont.)**

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CONTINGÊNCIA CAPITAL	RESERVA DE	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.237.200	110.000	0	1.347.200
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	16.832.500	303.000	0	17.135.500
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	415.786.000	5.020.400	0	420.806.400
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	9.182.400	951.600	0	10.134.000
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.374.200	13.207.500	0	18.581.700
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.210.200	1.050.000	0	14.260.200
20000	SECRETARIA DE CULTURA	33.822.000	779.200	0	34.601.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	10.874.600	1.200.000	0	12.074.600
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.938.000	2.676.000	0	8.614.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	102.187.500	3.042.500	0	105.230.000
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7.092.659.500	0	0	7.092.659.500
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.000.000	0	13.000.000
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	443.001.400	16.787.900	0	459.789.300
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	64.366.500	9.248.000	0	73.614.500
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	441.326.400	7.569.700	0	448.896.100
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000

43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	21.471.200	1.340.200	0	22.811.400
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	35.199.200	70.587.700	0	105.786.900
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		8.713.244.800	147.614.700	0	8.860.859.500
TOTAL GERAL DA DESPESA		37.951.189.533	2.698.138.167	39.818.100	40.689.145.800

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO R\$ 1,00
ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	531.676.100	531.676.100
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	383.185.700	383.185.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	296.399.200	296.399.200
TOTAL	0	1.211.261.000	1.211.261.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

ANEXO V

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0	1.100.000	1.100.000
10	SAÚDE	0	31.306.900	31.306.900
17	SANEAMENTO	0	993.435.400	993.435.400
22	INDÚSTRIA	0	96.642.900	96.642.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	2.550.000	2.550.000
25	ENERGIA	0	53.294.000	53.294.000
26	TRANSPORTE	0	32.931.800	32.931.800
TOTAL		0	1.211.261.000	1.211.261.000

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1,00

ANEXO VI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	70.723.300	70.723.300
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.100.000	1.100.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	31.306.900	31.306.900
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COM PESA	0	993.435.400	993.435.400
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	37.413.600	37.413.600
00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	43.850.000	43.850.000
00608	Porto do Recife S/A	0	32.931.800	32.931.800
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
TOTAL		0	1.211.261.000	1.211.261.000

*Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 235, de 17/12/2020

LEI Nº 17.122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício de 2021, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023, revisão para o exercício de 2021, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2020-2023, quais sejam:

I - Perspectiva ou dimensões de atuação: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativas;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei Complementar Estadual nº 388, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2021, é composto pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I: apresenta os capítulos referentes ao Marco Regulatório do Plano e os Principais Objetos da Revisão 2021 do Plano Plurianual.

II - Anexo II: composto pelos Relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez Objetivos Estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo e dos Outros Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2021.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício 2021, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 2984 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DO PROCESSO
168º	GUILHERME ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	0051323-07.2018.8.17.8201

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº.121 DE 16 DE DEZEMBRO 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO TÊXTIL**), que ocorrerá durante o período de **01/11/2020 a 30/12/2020**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	180,00

Esta portaria retroage aos seus efeitos à 01/11/2020.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
ANDERSON DE ALENCAR FREIRE
Secretário da Fazenda, em exercício
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.312-Colocar à disposição da Assessoria Especial ao Governador, o servidor **Joselito Kehrlé do Amaral**, matrícula nº 191735-8, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 11.08.2020 até 31.12.2020.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 6426, DE 15/12/2020 – Dispensar a Comissária de Polícia **Amanda de Lira Santiago Pereira**, mat. nº 208336-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 8ª Circ. – Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 10/12/2020**.

Nº 6427, DE 15/12/2020 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Adilana Lopes de Amorim**, mat. nº 350950-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 24ª Circ. - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 10/12/2020**.

Nº 6428, DE 15/12/2020 – Designar a Escrivã de Polícia **Susana Patricia dos Santos**, mat. nº 350977-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 8ª Circ. - Jordão, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **EDJANE BEZERRA DA SILVA**, mat. nº 273289-0, **a contar de 01/01/2021**.

Nº 6429, DE 15/12/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Adanil Ivan da Silva**, mat. nº 319788-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 8ª Circ. - Jordão, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/01/2021**.

Nº 6430, DE 15/12/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Paulo Roberto de Oliveira Cruz Filho**, mat. nº 273321-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análises e Estatística, da DP da 8ª Circ. - Jordão, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Agente de Polícia **Micheline França Silva**, mat. nº 350629-0, **a contar de 01/01/2021**.

Nº 6431, DE 15/12/2020 – Designar a Agente de Polícia **Irene Cavalcanti Cordeiro De Gusmão**, mat. nº 350808-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 8ª Circ. - Jordão, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Izabel Cristina Torres Sobral**, mat. nº 221119-0, **a contar de 01/01/2021**.

Nº 6432, DE 15/12/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Eduardo Alves Vidal Junior**, mat. nº 221394-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 33ª Circ. - Cruz de Rebouças, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, durante a Licença Prêmio do seu titular, o Comissário de Polícia **Claudio João da Silva**, mat. nº 179683-6, **no Período de 01/01 a 01/03/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 235, de 17/12/2020)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

Nº 6433, DE 15/12/2020 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, por não entrega do objeto da Nota de Empenho 2020NE814, por parte da Empresa **SIOLMAR GABRIELA PASCUALINI PIERRIN E CIA LTDA, CNPJ: 11.377.867/0001-87**, a qual celebrou a Ata de Registro de Preços nº 001/20205 – SAD, oriunda do Processo Licitatório nº P.E.0011/20-CPL II, Processo 0012/20-CPL II.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
EDNALDO VITOR DE ANDRADE	Sub-Tenente PMPE	950318-8
JOSÉ COSTA DA SILVA	SGT CBMPE	798162-7
ADRIANO FALCÃO DELIMA	CB PMPE	110815-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO

Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

Nº 6434, DE 15/12/2020 – Art. 1º - Substituir o Servidor **Cb PMPE GEORGE CARLOS SOUZA MELO, matrícula nº 107028-0**, pelo Servidor **Cb PMPE HUGO LEONARDO PEDROZA DA SILVA, matrícula nº 109.038-0**, para figurar como membro da Comissão do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que tem por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, de cláusulas do Edital do **Processo Licitatório nº 138.2017.VI.093.2017.SAD**, o qual firmou o **Contrato nº 060/2018-GAB/SDS**, publicado no **BGSDS N° 052 de 19/03/2019 a Portaria nº 1568**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO

Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício.

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 020/2020 1º BIEsp, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado. O Comandante do 1º BIESP, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XIV do Art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994, c/c Portaria do Comando Geral n.º 088, de 24 JAN 07, publicada no SUNOR nº 002, de 31 JAN 07, **RESOLVE**:

I – INSTAURAR Processo de Licenciamento Ex-Officio a Bem da Disciplina em desfavor do **SD PM Mat. 120236-7/ 1ºBIEsp - FAGNER COSTA SILVA**, por possuir duplo vínculo no serviço público, conforme constatado pela 2ª EMG/PMPE, estando vinculado à Polícia Militar de Pernambuco e a Secretaria de Educação do Município de Queimadas-PB, na função de vigilante. Sendo apurado o fato através da SAD [3900032175.000197/2019-80](#) resultando instauração do Processo de Licenciamento **Ex-Officio** à Bem da Disciplina conforme [10013079](#).

II – NOMEAR como encarregado o 2º TEN QOAPM / MAT. 107905-0 / **ÁLVARO RAFAEL DA SILVA LIMA**;
III – ESTABELECER o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão deste Processo Administrativo;
IV – PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno;
V – PUBLICAR esta Portaria no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social conforme reza Art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, transcrita no Suplemento Normativo da PMPE nº 053, de 30/10/2017.
Caruaru-PE, 14 de dezembro de 2020.

FLÁVIO BANTIM RIBEIRO – TEN CEL PM
Comandante

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO**

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO FORMULÁRIOS E ADESIVOS PARA O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DESTA CBMPE, referente ao Processo Licitatório nº 0030/2020-CPL I, PE SRP Nº 0018/2020-CPL I, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA-EPP**, CNPJ: 66.605.734/0001-02, **ITEM 1**, VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00; **PERFIL GRAFICA LTDA-ME**, CNPJ: 08.829.277/0001-33, **ITENS 2 e 3**, VALOR TOTAL: R\$ 2.820,00; **ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRAFICA-ME**, CNPJ: 07.833.113/0001-17, **ITENS 4, 5 e 6**, VALOR TOTAL: 26.519,07. **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA – TC QOC/BM – Pregoeiro.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO **SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Extrato dos Contratos de Credenciamento 2020, relativo ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0018A.2020.CPLI. IN.0002A/DASIS – Celebrado entre a DASIS e empresas que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: CT nº 131/2020 - LIMA DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 35.279.055/0001-67, a contar de 22.10.2020; CT nº 127/2020 – CENTRO PERNAMBUCANO DE ONCOLOGIA S/S (CPO ONCOLOGIA), CNPJ – 35.330.497/0001-90, a contar de 22.10.2020; CT nº 195/2020 - COPE - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ 08.655.219/0001-30, a contar de 22.10.2020; CT nº 194/2020 - COPE - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA (FILIAL BOA VIAGEM), CNPJ - 08.655.219/0006-45, a contar de 22.10.2020; CT nº 158/2020 - COPE - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA (FILIAL OLINDA), CNPJ - 08.655.219/0005-64 , a contar de 22.10.2020; CT nº 209/2020 - CLINOPE - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DE PERNAMBUCO LTDA (FILIAL RECIFE), CNPJ - 35.315.993/0003-37, a contar de 22.10.2020; CT nº 129/2020 - MCC CLINICAL CENTER - ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA E SAÚDE LTDA (MCC ODONTOLOGIA ESAÚDE), CNPJ - 17.033.198/0001- 02, a contar de 22.10.2020; CT nº 128/2020 - INSTITUTO DE APOIO A RESSOCIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, CNPJ - 07.465.444/0001-41, a contar de 22.10.2020; CT nº 130/2020 - CLÍNICA HORÁCIO FERREIRA SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EGASTROENTEROLOGIA LTDA (NEOGASTRO), CNPJ - 11.867.707/0001-93, a contar de 23.10.2020; CT nº 132/2020 - GINOMAS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 35.695.935/0001-14, a contar de 23.10.2020; CT nº 159/2020 - INSTITUTO DE OLHOS DR CLÓVIS DE AZEVEDO PAIVA LTDA, CNPJ - 24.131.849/0001-62, a contar de 26.10.2020; CT nº 135/2020 - CEMUPE - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ - 00.228.813/0001-33, a contar de 23.10.2020; CT nº 134/2020 - ÉRGIO HENRIQUE SOUZA E SILVA, CPF - 092.995.374-61, , a contar de 27.10.2020; CT nº 136/2020 - INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO JOSÉ ROCHA DE SÁ LTDA, CNPJ - 11.933.822/0001-41, a contar de 27.10.2020; CT nº 151/2020 - RADIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ - 01.790.896/0001-12, a contar de 27.10.2020; CT nº 198/2020 - COPE - CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO LTDA (LUCILO MARANHÃO DIAGNÓSTICOS), CNPJ - 11.544.848/0001-06, a contar de 29.10.2020; CT nº 206/2020 - F & D FISIOTERAPIA LTDA (FISIOSAÚDE), CNPJ - 10.358.365/0001- 46, a contar de 29.10.2020; CT nº 219/2020 – ENDOTERAPÉUTICA CENTRO DE VÍDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVALTDA,

CNPJ - 10.769.662/0001-84, a contar de 02.11.2020; CT nº 153/2020 - CLÍNICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA (CENTRO TERAPÊUTICO RELUZIR), CNPJ - 31.290.017/0001-54, a contar de 02.11.2020; CT nº 154/2020 - ORTHONEURO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EIRELI, CNPJ - 28.312.026/0001-64, a contar de 02.11.2020; CT nº 227/2020 - ESTE - ESPAÇO TERAPIA, CNPJ - 13.454.543/0001-20, a contar de 03.11.2020; CT nº 226/2020 - META - SERVIÇOS HOSPITALARES E CONSULTORIA EM SAÚDE EIRELI (HOSPITAL CIDADE PATRIMÔNIO), CNPJ - 28.739.553/0001-80, a contar de 03.11.2020; CT nº 220/2020 - ANDRADE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ - 22.093.125/0001-46, a contar de 02.11.2020; CT nº 200/2020 - TOTAL SAÚDE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS EIRELI, CNPJ - 23.654.281/0001-00, a contar de 02.11.2020; CT nº 150/2020 - INTERFÍSIO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ - 01.219.859/0001-59, a contar de 03.11.2020 e CT nº 162/2020 - SEQUIPE - SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCOLTDA, CNPJ - 12.588.574/0001-39, a contar de 02.11.2020. Recife 17/12/2020. MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA - Cel PM – Diretora da DASIS.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Contrato nº 016/2020, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH**, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. **CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO. CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Objeto: Serviços de capacitação de Bombeiros Militares de Pernambuco para que estejam aptos a exercer a atividade de Bombeiro de Aeródromos . Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da OS. Valor do contrato R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). Recife, 16 de dezembro de 2020.

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração